



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)

Secretaria Executiva

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA

Ata da 11ª reunião, realizada em 17 de novembro de 2008

1 Aos dezessete dias de novembro de 2008, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do
2 Rio Paraopeba (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental
3 (COPAM), em Mateus Leme, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros
4 efetivos e suplentes: o presidente Ilmar Bastos Santos; Fernando Antônio Cardoso, Luiz
5 Henrique Passos Rezende, Célia Regina Rennó, Adilson Carneiro de Moura, André de
6 Lima Andrade, Marconi Vieira da Silva, Francisco de Assis Lafetá Couto, Silvio Piroli /
7 João Eustáquio Beraldo Teixeira, Ana Paula Bicalho de Mello, Fábio Santos Dutra,
8 Joaquim Ferreira Alves, Paula Meireles Aguiar, Mauro da Costa Val / Lenice Neves
9 Guimarães, Ronaldo Luiz Rezende Malard, Alex Fernandes Santiago; e Cleide Nilza
10 Cândido, da Prefeitura de Mateus Leme, representante do município da área de
11 abrangência da URC onde foi realizada a sessão. **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO**
12 **DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
13 **ABERTURA DA SESSÃO.** O presidente Ilmar Bastos Santos declarou aberta a sessão,
14 agradecendo a presença de todos e o apoio da Prefeitura de Mateus Leme para a
15 realização desta reunião no município. A assessora de Meio Ambiente de Mateus Leme,
16 Cleide Nilza Cândido, fez exposição à URC sobre as principais ações desenvolvidas
17 pelo município na área ambiental, dentre elas a criação de uma assessoria de meio
18 ambiente na Prefeitura e a implantação do Codema, remoção do antigo lixão,
19 substituído por um aterro controlado; projetos de revitalização do horto municipal e de
20 criação da unidade de conservação da serra do Elefante. **3) COMUNICADOS DOS**
21 **CONSELHEIROS. Diálogos da Terra.** O presidente Ilmar Bastos Santos comentou
22 sobre a realização do encontro “Diálogos da Terra”, nos próximos dias 26 e 27, em Belo
23 Horizonte, e convidou a todos para participarem, destacando que se trata de uma
24 parceria do governo do Estado de Minas Gerais com a ONG Green Cross. O presidente
25 informou que ao final do encontro será assinada a Carta da Terra, com uma série de
26 compromissos ambientais a serem assumidos. O conselheiro Mauro da Costa Val
27 ponderou sobre as ações de marketing relacionadas ao evento, com a presença de
28 personalidades internacionais, e que no entanto ainda não apresenta ações eficazes na
29 área ambiental. O conselheiro exemplificou que na edição anterior ficou acertada a
30 implantação de centros de referência no Estado, sendo um deles o centro de referência
31 de recursos hídricos, em Frutal, no Triângulo Mineiro. “Nenhum comitê de bacia foi
32 sequer convocado para participar do termo de referência e não ficamos sabendo de
33 nenhum recurso e de nenhuma ação.” O presidente Ilmar Bastos Santos informou que o
34 centro de referência não está ainda em funcionamento e que a proposta de criação é
35 aproveitar a estrutura já existente para obter a chancela da Unesco, devendo
36 necessariamente passar por uma série de fases, o que foi iniciado há dois anos. O
37 presidente destacou que a obtenção da chancela da Unesco abre a possibilidade de

38 recursos internacionais. “A Unesco exige que haja parceria com os países africanos de
39 língua portuguesa. A UEMG está construindo um campus avançado ao lado e só a partir
40 da vinda da missão da Unesco deverão iniciar as atividades do centro de referência.
41 Vamos ouvir da missão em que pontos precisa melhorar para que no meio do ano de
42 2009, na reunião da Unesco, possa ser aprovado.” **Representação da Copasa.** A
43 Presidência registrou boas-vindas à conselheira Célia Regina Rennó, que tomou posse
44 nesta sessão, em substituição ao ex-conselheiro Valter Vilela Cunha. E, conforme
45 proposta do conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard, a Unidade Regional Colegiada
46 do Rio Paraopeba aprovou por unanimidade o encaminhamento de correspondência
47 parabenizando o ex-conselheiro pelos trabalhos que prestou ao COPAM ao longo de
48 sua trajetória como membros de diversos colegiados. **Represa de Ibitité.** Conforme
49 pautado nesta sessão, o conselheiro Fábio Santos Dutra fez exposição sobre o histórico
50 e a situação atual da represa de Ibitité e o tema foi debatido pela URC Rio Paraopeba,
51 com a participação de representantes da Copasa e Prefeitura de Ibitité. De acordo com
52 proposta do conselheiro Alex Fernandes Santiago, endossada e complementada pelo
53 conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard, visando dar maiores subsídios para a
54 decisão sobre medidas cabíveis a serem tomadas, a URC deliberou por unanimidade a
55 realização de fiscalização do Conselho Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada
56 (CGFAI) e a elaboração de relatório detalhado sobre todas as questões ambientais e de
57 patrimônio envolvidas, concepção do projeto e sua execução, responsabilidades e ações
58 da Prefeitura, Copasa e Petrobras, considerando os riscos ao meio ambiente e a vidas
59 humanas, bem como a aplicação dos recursos públicos. O presidente Ilmar Bastos
60 Santos determinou prazo de 15 dias para o cumprimento desta deliberação da URC. **4)**
61 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AD**
62 **REFERENDUM. 4.1) Minerminas Mineração Minas Gerais Ltda. Unidade de**
63 **tratamento de minérios. Brumadinho/MG. COPAM/PA 049/1984/015/2008,**
64 **DNPM 805374/1971.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro
65 Ronaldo Luiz Rezende Malard, acompanhado pelos conselheiros Paula Meireles
66 Aguiar, Luiz Henrique Passos Rezende e Marconi Vieira da Silva. A Presidência
67 determinou, ainda, realização de diligência na Supram, em atendimento a pedido do
68 conselheiro Alex Fernandes Santiago, para esclarecimentos quanto à titularidade do
69 licenciamento do empreendimento. **TRANSCRIÇÃO DAS DISCUSSÕES NESTE**
70 **ITEM. Presidente Ilmar Bastos Santos** – Partimos para o item 4 da nossa pauta,
71 processo administrativo para Licença de Operação a referendar. Temos um item só.
72 Quatro ponto um, Minerminas Mineração Minas Gerais Ltda., unidade de tratamento de
73 minérios, UTM, município de Brumadinho, processo COPAM nº 049, 1984, 015, 2008,
74 em discussão. Senhores conselheiros, em discussão. Por favor, se apresente. **Gustavo**
75 **Silva, representante da GVA Mineração** – Senhor presidente, demais conselheiros,
76 demais presentes, boa tarde. Meu nome é Gustavo Silva, eu venho fazer essa
77 manifestação na qualidade de procurador da GVA Mineração, terceira interessada no
78 processo em julgamento. Na verdade, a razão dessa breve explanação oral se refere à
79 necessidade de ressaltar aos conselheiros pedido que já foi objeto de protocolo no
80 processo e também foi objeto de memorial entregue a vossas senhorias, quando da

81 abertura da sessão de hoje, para esclarecer um fato que consta deste processo e que na
82 verdade tem o condão de levar em equívoco este egrégio Conselho para o julgamento,
83 para o referendo ou não da licença. Consta do pedido que deu início ao processo em
84 julgamento de que essa Licença de Operação seria proveniente de um empreendimento
85 que já possuiria Licença de Instalação, licença essa de instalação concedida através do
86 processo COPAM 049, 1984, 014, 2007. Esse fato é absolutamente não verdadeiro.
87 Esse processo anterior que acabou tendo como conclusão a concessão da Licença de
88 Instalação se refere a um empreendimento completamente distinto do empreendimento
89 cuja Licença de Operação hoje está sujeita ao referendo deste Conselho. Os documentos
90 que foram juntados ao processo demonstram isso de forma clara e inequívoca, que, ao
91 contrário do que é sustentado no processo atual no qual se requer o referendo à Licença
92 de Operação, não houve alteração de local do empreendimento que já teria tido a
93 Licença de Instalação. Na verdade, se referem a empreendimentos completamente
94 distintos cuja titularidade também é distinta. O empreendimento anterior que já possui
95 Licença de Instalação é de titularidade da GVA Mineração e não da Minerminas, que é
96 a solicitante do processo em julgamento. E são empreendimentos absolutamente
97 distintos. Equivale dizer que o empreendimento no qual se requer o referendo da
98 Licença de Operação através da solicitação da Minerminas não possui sequer Licença
99 de Instalação, e os documentos que foram juntados ao processo mostram isso de forma
100 absolutamente inequívoca. É óbvio que a informação que foi trazida ao processo gera
101 uma série de inadimplementos contratuais, que serão discutidos pela GVA na esfera e
102 no foro próprios. Mas ela se sentiu no dever de cidadã de comunicar a este Conselho
103 que a informação constante deste processo de Licença de Operação, de que existiria
104 para este empreendimento, previamente, uma Licença de Instalação, não é verdadeira. E
105 estamos aqui na condição de cidadãos para comunicar a este Conselho e evitar que o
106 equívoco seja confirmado. Obrigado. **Presidente Ilmar Bastos Santos** – Muito
107 obrigado. Antes de ouvir aqui a área jurídica, eu queria saber se algum conselheiro quer
108 se manifestar. Conselheira Paula, e depois conselheiro doutor Alex. **Conselheira Paula**
109 **Meireles Aguiar** – Paula, Fiemg. Na verdade, eu queria de fato ouvir a Supram, porque
110 na verdade as minhas dúvidas são duas. No parecer, não tem nenhum questionamento
111 sobre isso, eles falam pelo número do processo de LI, licença com validade até
112 setembro de 2009. Eu também questiono se essas colocações... A minha dúvida, eu
113 acho que, na qualidade de cidadão, o senhor tem todo o direito e são sempre válidas
114 essas manifestações aqui, mas na concessão da LI é preciso recorrer mesmo
115 administrativamente. A minha pergunta é: por que este momento não foi usado? Mas,
116 primeiro, eu queria ouvir a Supram manifestar sobre a ilegalidade... Eu queria saber se
117 essa LI número 109 de 2007, datada de 27 do 9 de 2007, ela é válida. Só isso.
118 **Claudinei, técnico da Supram Central Metropolitana** – Claudinei, Supram Central.
119 Boa tarde. Essa LI 049, 84, 014, 2007 está no nome de Minerminas Mineradora Minas
120 Gerais. Em momento algum neste processo consta algum fato relevante que nossa
121 colega disse GVA. O processo não fala em nada e eu fiquei sabendo disso há pouco
122 tempo atrás. Pelo que eu sei, um acordo entre as partes que a Supram não tem
123 conhecimento. O processo está no nome da Minerminas, CNPJ Minerminas, e a LO foi

124 requerida em nome de Minerminas com esse processo. **Presidente Ilmar Bastos**
125 **Santos** – Antes, pela ordem, conselheiro doutor Alex. Depois, conselheiro Francisco.
126 **Conselheiro Alex Fernandes Santiago** – Alex Fernandes Santiago, promotor de justiça
127 e coordenador Geral da Promotoria do Rio São Francisco. Doutor Ilmar, o senhor terá
128 que retirar esse procedimento de pauta. Nós precisamos de uma declaração escrita,
129 certinha, da SEMAD, contrapondo e analisando todos esses argumentos que são postos.
130 Seria uma grande leviandade qualquer conselheiro se atrever a votar nesse
131 empreendimento diante do que está sendo posto aqui, porque existem alegações,
132 inclusive, crime, de parte a parte. Porque, se a empresa GVA Mineração tem razão, ela
133 alega crime de falso da outra empresa. Se a empresa GVA Mineração mente, ela traz
134 uma denúncia caluniosa, traz um fato, diz que houve um crime que não houve. Isso
135 é uma questão muito delicada, que precisa de esclarecimentos, e nós precisamos que
136 seja retirado de pauta. Não é pedir vista, não, porque não vai ser o conselheiro que vai
137 dizer. O que eu solicito é que seja colocada a questão de volta à SEMAD, para que ela
138 se pronuncie a respeito. **Presidente Ilmar Bastos Santos** – Conselheiro doutor Alex, o
139 que o senhor está solicitando tem uma definição no nosso regimento, que é baixar em
140 diligência. Isso é esclarecer, adicionar, acrescentar, tirar, sanear. Estou entendendo que
141 o senhor está pedindo para baixar em diligencia. É isso? Perfeito. Francisco.
142 **Conselheiro Francisco de Assis Lafeté Couto** – Claudinei, me fala uma coisa: eles
143 estão alegando que essa licença 014/2007 foi para outro empreendimento. Foi
144 implantado um outro empreendimento no local com uma outra Licença de Instalação?
145 **Claudinei, técnico da Supram Central Metropolitana** – Não. O que aconteceu foi o
146 seguinte: essa licença de LI era para ser instalada no local através... No ofício, a
147 empresa pediu à Supram Central que deslocasse 200 metros no sentido noroeste dessa
148 instalação, e a Supram concordou com isso. Quando nós começamos a analisar o
149 processo de LO, pedimos mais algumas informações e eles justificaram
150 geotecnicamente porque houve mudança de local. Mas, no entendimento da Supram, o
151 empreendimento é o mesmo, o que houve foi uma mudança de local. **Conselheiro**
152 **Francisco de Assis Lafeté Couto** – Só teve uma UTM instalada no local... **Claudinei,**
153 **técnico da Supram Central Metropolitana** – Só uma. **Presidente Ilmar Bastos**
154 **Santos** – Perfeito. Tinha levantado a mão o doutor Ricardo Carneiro... **Ricardo**
155 **Carneiro, representante da Minerminas Mineração Minas Gerais Ltda.** –Senhores
156 conselheiros, Ricardo Carneiro, pela Minerminas. Senhor presidente, boa tarde. Um dos
157 grandes aprendizados que tive neste Conselho ao longo dos últimos 15 anos, que se
158 completam em dezembro deste ano de 2008, é o de que não se licenciam
159 empreendedores, se licenciam atividades, obras, projetos, estabelecimentos. É claro que
160 qualquer empreendimento tem que ter um empreendedor correspondente. É o
161 empreendedor que responde pelos impactos, pelos encargos formais do licenciamento,
162 paga as taxas de análise, publica os pedidos de requerimento e concessão da licença.
163 Em última hipótese, é evidente, é dele que se cobram as obrigações impostas pela
164 licença. Questões de ordem contratual como essas levantadas pelo nosso colega podem
165 e merecem ser discutidas, não neste fórum, não neste fórum. Os senhores conselheiros,
166 por força da legislação que define as competências do colegiado, devem se ater à

167 discussão dos aspectos ambientais do projeto. Os impactos ambientais causados pelo
168 empreendimento, mesmo questões como essas que foram respondidas tecnicamente
169 pela equipe da Supram, porque terá havido um deslocamento de 200 m da
170 implantação... Isso obviamente não decorreu de leviandade alguma do empreendedor,
171 há razões técnicas, geotécnicas que justificaram esse deslocamento e não comprometem
172 absolutamente a lógica do licenciamento. Os senhores precisam se ater, evidentemente,
173 a questões de ordem ambiental. Se o interessado que aqui comparece já anuncia que irá
174 discutir a titularidade dessa planta licenciada em outro foro, que o faça no foro
175 competente. Apenas para registro, não bastasse a crise econômica por que passa a
176 mineração no Estado de Minas Gerais e neste país, nós temos compromissos inadiáveis
177 firmados com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no que tange ao
178 processamento de finos de minérios naquela região, e é por isso que faço um apelo aos
179 conselheiros que se atenham exclusivamente ao aspectos ambientais. Estamos em fase
180 de Licença de Operação, onde se afere apenas e tão-somente os requisitos impostos na
181 fase anterior do licenciamento, que é a Licença de Instalação. Aliás, me surpreende
182 muito que um documento como este apareça no momento de julgamento. E tenho
183 dúvidas, até a mesa deveria responder, se o regimento admite quando nenhum dos
184 conselheiros e sequer a equipe técnica e jurídica da Supram têm condição de analisá-lo,
185 quanto menos o empreendedor, que não sabe do que se trata. Muito obrigado.

186 **Presidente Ilmar Bastos Santos** – Perfeito, pois não conselheiro Malard. **Conselheiro**
187 **Ronaldo Luiz Rezende Malard** – O doutor Alex pediu que se baixasse em diligência.
188 Eu posso pedir vista nesse processo? **Presidente Ilmar Bastos Santos** – Também,
189 simultaneamente. Deixa eu só esclarecer. **Conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard**
190 – Eu gostaria de pedir vista. **Presidente Ilmar Bastos Santos** – Perfeito, deixa eu só
191 definir. Primeiro, independentemente do aparecimento do documento agora ou não,
192 durante qualquer julgamento de qualquer projeto, qualquer processo aqui, há uma
193 inscrição e a gente dá a palavra a quem quer se manifestar. A pessoa que vai manifestar
194 pode trazer fato novo ou pode afirmar. Isso é uma questão que vai para o foro de
195 julgamento aqui dos conselheiros. Veja bem, o empreendimento possui Licença de
196 Operação ad referendum, o conselheiro doutor Alex solicitou para se baixar em
197 diligência para que traga para a próxima reunião todas essas questões que foram
198 esclarecidas. Eu não vejo, por parte do empreendedor, nenhum prejuízo, até porque ele
199 já possui a Licença de Operação e ela está válida e vai estar válida até a próxima
200 reunião. Portanto, nós não vamos estar impedindo o empreendedor de continuar a
201 operação daquele empreendimento. Vamos estar saneando e esclarecendo quaisquer
202 dúvidas e até, se for o caso, essas informações. E o empreendedor vai poder usar da
203 forma que melhor convier. O conselheiro Malard pediu pedido de vista. Pode acontecer
204 simultaneamente? Pode, sim. Ele pode ser relator ao mesmo tempo que nós vamos
205 sanear qualquer dúvida, qualquer informação, baseados neste documento ou qualquer
206 outra coisa que nos chegue. Portanto, eu vejo que essa solução não vai prejudicar o
207 empreendedor. É pedido, é regimental. O pedido do conselheiro Alex de baixar em
208 diligência, eu defiro. E o pedido de vista do conselheiro também está deferido.

209 Conselheira Paula. **Conselheira Paula Meireles Aguiar** – Eu queria pedir vista

210 também. **Presidente Ilmar Bastos Santos** – Vistas conjuntas da conselheira Paula.
 211 Conselheiro Luiz Henrique Passos Rezende – Luiz Henrique, DNPM, vista conjunta.
 212 **Presidente Ilmar Bastos Santos** – Vista conjunta DNPM, também vista conjunta...
 213 Perdão, esqueci o nome do conselheiro. Conselheiro Marconi, perdão, perdão,
 214 conselheiro Marconi. Ok? Então, próxima reunião, Licença de Operação válida, a
 215 empresa não vai ter prejuízo, até que nós possamos trazer novamente a discussão dessa
 216 questão levantada hoje. Próximo item de pauta, item 5, processo administrativo para
 217 exame de Licença de Instalação... **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
 218 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1) Patrolar Engenharia e Transportes Ltda.**
 219 **Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Brumadinho/MG.**
 220 **COPAM/PA 437/2007/002/2008, DNPM 830476/1986.** Processo retirado de pauta
 221 com pedido de vista do conselheiro Alex Fernandes Santiago, acompanhado do
 222 conselheiro André de Lima Andrade. **5.2) Prefeitura Municipal de Congonhas. Abate**
 223 **de animais. Congonhas/MG. COPAM/PA 16090/2005/002/2007.** Processo retirado
 224 de pauta com pedido de vista do conselheiro Alex Fernandes Santiago. **6) PROCESSO**
 225 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1) Serraria Santa**
 226 **Bárbara Ltda. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não**
 227 **listados. Juatuba/MG. COPAM/PA 9897/2007/002/2008.** Licença concedida por
 228 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com o seguinte
 229 destaque: – Aprovada nova redação para a condicionante nº 2: “Apresentar projeto de
 230 adequação da emissão atmosférica aos padrões da DN COPAM 11/1986 e resolução
 231 Conama 382/2006, prevalecendo a que for mais restritiva, para caldeiras com fontes não
 232 listadas”. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
 233 **CORRETIVA. 7.1) RJ Exportação Slate Ltda. Beneficiamento e preparação de**
 234 **ardósia. Caetanópolis/MG. COPAM/PA 15532/2005/001/2006.** Licença indeferida
 235 por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com abstenção do
 236 conselheiro Marconi Vieira da Silva. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
 237 **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) V&M Mineração Ltda.**
 238 **Extração de minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA 012/1988/023/2008,**
 239 **DNPM 8589/1942.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira
 240 Lenice Neves Guimarães, acompanhada dos conselheiros Alex Fernandes Santiago,
 241 Francisco de Assis Lafeté Couto e Ronaldo Luiz Rezende Malard. **9) PROCESSO**
 242 **ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**
 243 **CONDICIONANTES DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 9.1) Companhia de**
 244 **Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig). Distrito Industrial de**
 245 **Jeceaba. Jeceaba/MG. COPAM/PA 03401/2007/002/2007.** Prorrogação de prazo de
 246 condicionantes concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico. A URC Rio
 247 Paraopeba aprovou ainda, por unanimidade, o encaminhamento de moção ao Instituto
 248 Estadual de Florestas para que finalize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a
 249 elaboração do termo de referência do Sistema de Áreas Protegidas. **10) ASSUNTOS**
 250 **GERAIS. Apresentação de relatório quadrimestral de cumprimento de**
 251 **condicionantes da Votorantim Metais e Zinco S/A. COPAM/PA**
 252 **012/1978/032/2003. Três Marias/MG.** O representante da Votorantim Metais e Zinco

253 fez exposição à URC do relatório de cumprimento de condicionantes do licenciamento
254 da empresa, em atendimento à determinação do COPAM aprovada como condicionante.
255 O presidente “ad hoc” Ronaldo Luiz Rezende Malard recomendou que a próxima
256 apresentação do empreendedor seja seguida de exposição pela Supram de relatório
257 atestando o atendimento satisfatório ou não de cada condicionante. O conselheiro
258 Ronaldo Luiz Rezende Malard propôs, ainda, que seja iniciado desde já um trabalho de
259 pesquisa sobre qual vai ser a solução para o fim das atividades do Depósito Murici
260 daqui a 20 anos. **Autorização para Exploração Florestal**. O conselheiro André de
261 Lima Andrade registrou moção ao Instituto Estadual de Florestas para que o órgão “se
262 abstenha de conceder Autorização para Exploração Florestal (Apef) sem a anuência do
263 Ibama, nos casos de floresta estacional semidecidual em estágios médio e avançado.”
264 **11) ADENDO À PAUTA. 11.1) EXAME DA ATA DA 10ª REUNIÃO DA URC.**
265 Aprovada por unanimidade a ata da 10ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio
266 Paraopeba, realizada em 20 de outubro de 2008, com abstenções dos conselheiros que
267 não estiveram presentes naquela sessão. **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros
268 assuntos a serem tratados, o presidente “ad hoc” Ronaldo Luiz Rezende Malard
269 agradeceu a presença de todos e à Prefeitura de Mateus Leme, e declarou encerrada a
270 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

271

272